

Divulgação das decisões e atualizações referentes a precedentes na Primeira Região

1

Declaração pela Inexistência de Repercussão Geral do TEMA 1278 pelo STF (1ª Seção)

(Paradigma RE 1438780)

Questão submetida a julgamento: Discute-se, à luz dos artigos 37, caput, e 202 da Constituição Federal, a possibilidade, ou não, da complementação de proventos de aposentadoria à luz do art. 3º da Lei 4.496/2002, do Município de Conselheiro Lafaiete/MG.

Anotações NUGEPNAC: O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a inexistência de repercussão geral da questão, por não se tratar de matéria constitucional. Não se manifestou o Ministro André Mendonça.

Assuntos: Direito; administrativo; servidor público civil; aposentadoria; sistema; remuneratório; benefícios.

Andamento do
Processo

2

Afetação do TEMA 1274 pelo STF (4ª Seção)

(Paradigma RE 1455643)

Questão submetida a julgamento: Discute-se à luz dos artigos 195, I e II, e 201, § 7º, I, § 11 e § 14, da Constituição Federal, a validade constitucional da incidência de contribuição previdenciária a cargo da empregada sobre o salário-maternidade (distinção do Tema 72, RE 576.967/PR).

Anotações NUGEPNAC: O Tribunal, por unanimidade, reputou constitucional a questão. Não se manifestou o Ministro André Mendonça. O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada. Não se manifestou o Ministro André Mendonça.

Assuntos: DIREITO TRIBUTÁRIO; Contribuições; Contribuições Previdenciárias; Salário-Maternidade.

Andamento do
Processo

3

Afetação do TEMA 1275 pelo STF (4ª Seção)

(Paradigma RE 1362061)

Questão submetida a julgamento: Discute-se, à luz dos artigos 159, I, b, e § 1º, 160 e 162, caput, da Constituição Federal, e art. 72, I e II, e §§ 2º e 5º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, se é consentâneo com o regramento constitucional de repartição das receitas tributárias o cálculo efetuado pela União para definição do total a ser destinado ao Fundo de Participação dos Municípios (FPM), ante a dedução de valores relativos a incentivos e de parcelas de outros fundos constitucionais atrelados a receitas provenientes dos impostos sobre a renda e sobre produtos industrializados, assim como a prevalência do Balanço Geral da União sobre as portarias da Secretaria do Tesouro Nacional para fins de repasse ao FPM

Anotações NUGEPNAC: O Tribunal, por unanimidade, reputou constitucional a questão. O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada.

Assuntos: DIREITO; ADMINISTRATIVO; TRIBUTÁRIO; OUTRAS; MATÉRIAS; PÚBLICO; Organização; Político; administrativa; Administração; Pública; Fundo; Participação; Municípios; Orçamento; Repasse; Verbas; Públicas; Crédito; Tributário; Incentivos; fiscais.

Andamento do
Processo

4

Afetação do TEMA 1276 pelo STF (1ª Seção)

(Paradigma RE 1419890)

Questão submetida a julgamento: Discute-se, à luz dos artigos 5º, XXXVI, e 37, XV e § 5º, da Constituição Federal, se, em relação de trato sucessivo, o ato administrativo de concessão de determinada vantagem financeira se configura como termo inicial do prazo decadencial para que a Administração reveja tal ato.

Anotações NUGEPNAC: O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada

Assuntos: DIREITO; ADMINISTRATIVO; DIREITO PÚBLICO; Atos Administrativos; Prestações; Decadência; Prescrição;

Andamento do
Processo

5

Afetação do TEMA 1277 pelo STF (Abrangência Geral)

(Paradigma RE 1426083)

Questão submetida a julgamento: Discute-se, à luz dos artigos 109, § 2º, e 110 da Constituição Federal, se o estabelecimento da competência absoluta prevista no § 3º do art. 3º da Lei 10.259/2001, no sentido de que, no foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta, seria consentâneo com os limites constitucionais da competência da Justiça Federal.

Anotações NUGEPNAC: O Tribunal, por unanimidade, reputou constitucional a questão. Não se manifestou o

Ministro André Mendonça. O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada. Não se manifestou o Ministro André Mendonça.

Assuntos: DIREITO; PROCESSUAL; CIVIL; TRABALHO; Jurisdição; Competência; Territorial; Juizados; Especiais.

Andamento do
Processo

6

Afetação do TEMA 1279 pelo STF (4ª Seção)

(Paradigma RE 1452421)

Questão submetida a julgamento: Discute-se, à luz do artigo 195, I, b, da Constituição Federal, se a atribuição de efeitos prospectivos à decisão de inconstitucionalidade da inclusão do ICMS na base de cálculo da contribuição ao PIS e da COFINS alcança qualquer recolhimento efetuado após 15.3.2017, marco temporal da modulação proclamada ao exame do RE 574.706-ED/PR, ou apenas aqueles cuja inclusão do ICMS decorra de fato gerador ocorrido até aquele limite temporal.

Anotações NUGEPNAC: O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada. Não se manifestou o Ministro André Mendonça. No mérito, por unanimidade, reafirmou a jurisprudência dominante sobre a matéria.

Assuntos: Direito; Tributário; Contribuições; Contribuições; Sociais; Cofins; Crédito Tributário; Base de Cálculo; Exclusão; ICMS; PIS.

Andamento do
Processo

7

Julgamento do Mérito do TEMA 519 pelo STF (Abrangência Geral)

(Paradigma RE 659172)

Questão submetida a julgamento: Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 100, da Constituição Federal, e 97, §15º, do ADCT, a possibilidade, ou não, da aplicação do regime estabelecido pela Emenda Constitucional nº 62/2009 - no que se refere ao seqüestro de verbas públicas - aos precatórios anteriores à referida emenda constitucional.

Tese firmada: O regime especial de precatórios trazido pela Emenda Constitucional nº 62/2009 aplica-se aos precatórios expedidos anteriormente a sua promulgação, observados a declaração de inconstitucionalidade parcial quando do julgamento da ADI nº 4.425 e os efeitos prospectivos do julgado.

Assuntos: DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO; Liquidação / Cumprimento / Execução de Sentença; Precatório; Sequestro de Verbas Públicas

Andamento do
Processo

8

Julgamento do Mérito do TEMA 598 pelo STF (Abrangência Geral)

(Paradigma RE 840435)

Questão submetida a julgamento: Recurso extraordinário com agravo em que se discute, à luz do inciso II do art. 5º, bem como do caput e do § 2º do art. 100 da Constituição Federal (com redação dada pela Emenda Constitucional 62/2009), a possibilidade, ou não, do sequestro de verbas públicas para pagamento de crédito a portador de doença grave sem observância à regra dos precatórios.

Tese firmada: O deferimento de sequestro de rendas públicas para pagamento de precatório deve se restringir às hipóteses enumeradas taxativamente na Constituição Federal de 1988.

Assuntos: DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO; Liquidação / Cumprimento / Execução de Sentença; Precatário; Sequestro de Verbas Públicas

Andamento do
Processo

9

Afetação do TEMA 1215 pelo STJ (2ª Seção)

(Paradigmas RESP 2049969 e RESP 2048768 e RESP 2038833)

Questão submetida a julgamento: Definir se nos crimes praticados contra a dignidade sexual configura bis in idem a aplicação simultânea da agravante genérica do art. 61, II, f, do Código Penal e a majorante específica do art. 226, II, do Código Penal.

Anotações NUGEPNAC: A Terceira Seção, por unanimidade, afetou o processo ao rito dos recursos repetitivos (RISTJ, art. 257-C) e, por unanimidade, suspendeu a tramitação de processos com recurso especial e/ou agravo em recurso especial interposto, em tramitação na origem e/ou no STJ, conforme proposta do Sr. Ministro Relator.

Assuntos: DIREITO PENAL; Crimes contra a Dignidade Sexual; Estupro de vulnerável.

Andamento do
Processo

10

Afetação do TEMA 1216 pelo STJ (2ª Seção)

(Paradigma RESP 2050957)

Questão submetida a julgamento: Possibilidade de aplicação do instituto da consunção com o fim de reconhecer a absorção do crime de conduzir veículo automotor sem a devida permissão para dirigir ou sem habilitação (art. 309 do CTB) pelo crime de embriaguez ao volante (art. 306 do CTB).

Anotações NUGEPNAC: A Terceira Seção, por unanimidade, afetou o processo ao rito dos recursos repetitivos (RISTJ, art. 257-C) e, por unanimidade, suspendeu a tramitação de processos com recurso especial e/ou agravo em recurso especial interposto, em tramitação na origem e/ou no STJ, conforme proposta do Sr. Ministro Relator.

Assuntos: DIREITO PENAL; Crimes de Trânsito; Crimes Previstos na Legislação Extravagante.

11

Afetação do TEMA 1217 pelo STJ (Abrangência Geral)

(Paradigmas RESP 2045193 e RESP 2045191 e RESP 2045491)

Questão submetida a julgamento: Possibilidade de cancelamento de precatórios ou Requisições de Pequeno Valor (RPV) federais, no período em que produziu efeitos jurídicos o art. 2º da Lei 13.463/2017, apenas em razão do decurso do prazo legal de dois anos do depósito dos valores devidos, independentemente de qualquer consideração acerca da existência ou inexistência de verdadeira inércia a cargo do titular do crédito.

Anotações NUGEPNAC: A primeira seção, por unanimidade, afetou o processo ao rito dos recursos repetitivos (RISTJ, art. 257-C) para delimitar a seguinte tese controvertida: "Possibilidade de cancelamento de precatórios ou Requisições de Pequeno Valor (RPV) federais, no período em que produziu efeitos jurídicos o art. 2º da Lei 13.463/2017, apenas em razão do decurso do prazo legal de dois anos do depósito dos valores devidos, independentemente de qualquer consideração acerca da existência ou inexistência de verdadeira inércia a cargo do titular do crédito." e, igualmente por unanimidade, suspendeu a tramitação de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma matéria e tramitem em todo o território nacional (art. 1.037, II, do CPC/15), conforme proposta do Sr. Ministro Relator.

Assuntos: DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO; DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Recurso; Servidor Público Civil; Sistema Remuneratório e Benefícios. Contratos Administrativos; Pagamento Atrasado; Correção Monetária.

Andamento do
Processo

12

Publicação do Acórdão do TEMA 1114 pelo STJ (2ª Seção)

(Paradigmas RESP 1946472 e RESP 1933759)

Questão submetida a julgamento: Definir se, com a expedição de precatória, que não suspende a instrução criminal, nos termos do § 1º do art. 222 do Código de Processo Penal, tal situação autoriza ou não a realização de interrogatório do réu em momento diverso do previsto no art. 400 do Código de Processo Penal e se eventual alteração da ordem implica ofensa ao contraditório e à ampla defesa.

Tese firmada: O interrogatório do réu é o último ato da instrução criminal. A inversão da ordem prevista no art. 400 do CPP tangencia somente à oitiva das testemunhas e não ao interrogatório. O eventual reconhecimento da nulidade se sujeita à preclusão, na forma do art. 571, I e II, do CPP, e à demonstração do prejuízo para o réu

Assuntos: DIREITO PROCESSUAL PENAL; Ação Penal; Crimes contra a Dignidade Sexual - Estupro de vulnerável

ACÓRDÃO

13

Publicação do Acórdão do TEMA 1204 pelo STJ (3ª Seção)

(Paradigmas RESP 1962089 e RESP 1953359)

Questão submetida a julgamento: Discute-se as obrigações ambientais possuem natureza propter rem, sendo admissível cobrá-las do proprietário ou possuidor atual e/ou dos anteriores ou, ainda, dos sucessores, à escolha do credor.

Tese firmada: As obrigações ambientais possuem natureza propter rem, sendo possível exigi-las, à escolha do credor, do proprietário ou possuidor atual, de qualquer dos anteriores, ou de ambos, ficando isento de responsabilidade o alienante cujo direito real tenha cessado antes da causação do dano, desde que para ele não tenha concorrido, direta ou indiretamente.

Anotações NUGEPNAC: Há determinação de suspensão dos Recursos Especiais e Agravos em Recursos Especiais na segunda instância e/ou no Superior Tribunal de Justiça.

Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO; DIREITO AMBIENTAL; Área de Preservação Permanente; Indenização por dano ambiental; Legitimidade Ativa e Passiva.

ACÓRDÃO

14

Trânsito em Julgado do TEMA 1117 pelo STJ (1ª Seção)

(Paradigmas RESP 1947534 e RESP 1947419)

Questão submetida a julgamento: Definir se o prazo decadencial do direito à revisão da concessão de benefício previdenciário começa a fluir a partir do trânsito em julgado da sentença trabalhista que reconhece a inclusão de verbas remuneratórias nos salários de contribuição do segurado.

Tese firmada: O marco inicial da fluência do prazo decadencial, previsto no caput do art. 103 da Lei n. 8.213/1991, quando houver pedido de revisão da renda mensal inicial (RMI) para incluir verbas remuneratórias recebidas em ação trabalhista nos salários de contribuição que integraram o período básico de cálculo (PBC) do benefício, deve ser o trânsito em julgado da sentença na respectiva reclamatória.

Assuntos: DIREITO PREVIDENCIÁRIO.

Andamento do
Processo

15

Afetação do TEMA 340 pela (TNU)

(Paradigma PEDILEF 50060156420204015121)

Questão submetida a julgamento: Saber quais os efeitos das alterações decorrentes da Lei nº 13.954/2019 ao Estatuto dos Militares (Lei nº 6.880/80), no que tange ao reconhecimento da qualidade de dependente de militar, na condição de genitora viúva, para fins de direito à assistência médico-hospitalar.

Anotações NUGEPNAC: A turma nacional de uniformização decidiu, por maioria, admitir o incidente de uniformização, nos termos do voto do juiz federal Francisco Glauber Pessoa Alves, vencidos o juiz relator e os juízes federais Lilian Oliveira da Costa Tourinho, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni, Julio Guilherme Berezoski

Schattschneider e Odilon Romano Neto, que não conheciam do incidente. Prosseguindo, a Tnu decidiu, por unanimidade afetar o tema como representativo de controvérsia, nos termos do voto do juiz relator, com a seguinte questão controvertida: "saber quais os efeitos das alterações decorrentes da lei nº 13.954/2019 ao estatuto dos militares (lei nº 6.880/80), no que tange ao reconhecimento da qualidade de dependente de militar, na condição de genitora viúva, para fins de direito à assistência médico-hospitalar".

Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Assistência Médico-Hospitalar; Sistema Remuneratório e Benefícios; Militar,

Extrato de Ata

16

Afetação do TEMA 341 pela (Abrangência Geral)

(Paradigma PEDILEF 50093582420214047111)

Questão submetida a julgamento: Saber se a contagem do prazo mínimo de doze meses de exercício da docência, um dos requisitos para aquisição do direito ao abatimento mensal de 1% do saldo devedor consolidado nos contratos de Financiamento Estudantil, previsto no art. 6º-B, inciso I, da Lei nº 10.260/2001, deve ter como base de cálculo o período de janeiro a dezembro do ano anterior, conforme previsto no § 1º, art. 4º, da Portaria nº 07 de abril de 2013 ou deve ser computado desde o início do efetivo exercício até o implemento de 12 meses ininterruptos.

Anotações NUGEPNAC: A Turma Nacional de Uniformização decidiu, por unanimidade, conhecer do pedido de uniformização, indicando o tema para ser julgado sob a sistemática dos recursos representativos de controvérsia, nos termos do voto da Juíza Relatora, com a seguinte Questão Controvertida: "saber se a contagem do prazo mínimo de doze meses de exercício da docência, um dos requisitos para aquisição do direito ao abatimento mensal de 1% do saldo devedor consolidado nos contratos de Financiamento Estudantil, previsto no art. 6º-B, inciso I, da Lei nº 10.260/2001, deve ter como base de cálculo o período de janeiro a dezembro do ano anterior, conforme previsto no § 1º, art. 4º, da Portaria nº 07 de abril de 2013 ou deve ser computado desde o início do efetivo exercício até o implemento de 12 meses ininterruptos".

Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Financiamento Público da Educação e/ou Pesquisa; Ensino Superior; Serviços.

Extrato de Ata

Supremo Tribunal Federal:

- STF vai julgar recurso sobre crédito de ICMS em operações interestaduais de combustíveis (Tema 1258)

[Leia Mais](#)

Superior Tribunal de Justiça:

- Execuções fiscais da União ajuizadas antes da Lei 13.043/2014 devem permanecer na Justiça estadual (Tema IAC 15)

[Leia Mais](#)

-
- Segunda Seção fixa teses sobre obrigação de plano de saúde custear cirurgia plástica após bariátrica (Tema 1.069)

[Leia Mais](#)

Conselho Nacional de Justiça:

- Plataforma dá acesso a precedentes judiciais para agilizar sentenças em casos recorrentes

[Leia Mais](#)

-
- Assédio judicial e desinformação desafiam atuação dos profissionais de imprensa

[Leia Mais](#)

-
- CNJ lança relatório da primeira itinerância cooperativa na Amazônia Legal

[Leia Mais](#)

-
- Integração dos sistemas de consulta patrimonial à PDPJ-Br agiliza execução fiscal

[Leia Mais](#)

Conselho da Justiça Federal:

- TNU afeta dois temas como representativos da controvérsia

[Leia Mais](#)

Em atendimento a solicitações de magistrados que pretendem salvar itens específicos desse informativo, ou enviá-los para assessores, informamos que a íntegra de cada Boletim Nugep no formato PDF se encontra no site do Tribunal Regional Federal, no setor correspondente à "Gestão de Precedentes".

Para acesso direto, [clique aqui](#)

Este Boletim está sendo elaborado em cumprimento ao art. 7º, VIII, da Resolução CNJ nº 235/2016, e do art. 1º, VIII, da Resolução PRESI/TRF1 nº 44/2016, que determinam ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes que proceda a ampla divulgação da sistemática de precedentes, informando as alterações referentes à Repercussão Geral (RG), aos Recursos Repetitivos (RR), ao Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR), ao Incidente de Assunção de Competência (IAC), em especial comunicando a publicação e o trânsito em julgado dos acórdãos dos paradigmas para os fins dos arts. 985; 1.035, § 8º; 1.039; 1.040 e 1.041 do Código de Processo Civil.

Gabinete Executivo de Apoio ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas -
NUGEPNAC nugep@trf1.jus.br (61) 3314-5994

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Desembargador Federal José Amilcar Machado
Presidente

Juiz Coordenador:

Juiz Federal Sérgio Wolney de Oliveira Batista Guedes

Ricardo Teixeira Marrara – Diretor NUGEPNAC
Juliano Vasconcelos – Assessor NUGEPNAC
Marcos Feliciano dos Santos - Assistente NUGEPNAC
Sandra Regina Pereira – Assistente NUGEPNAC
Luiz Octavio Gonçalves Oliveira – Assistente NUGEPNAC
Roberto dos Santos Barrense - Assistente NUGEPNAC
Elisson Ferreira Bezerra – Prestador de Serviços NUGEPNAC
Lana Hillary Silva Cavalcante - Estagiária NUGEPNAC
Victor Felipe Soares Veira - Estagiário NUGEPNAC
Helize Soares Curcino - Estagiária NUGEPNAC